



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO

Rua Floriano Peixoto, 470, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-046

PARECER Nº 2/2026/SETE - DIVLIC/SETE - DEAF/SETE - DIRAF
PROCESSO Nº 0859.013133.00047/2025-85

Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026 - ComprasGov nº 90038/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de serviços contínuos de apoio operacional e administrativo, em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE

I. PREÂMBULO

Trata-se de análise técnica das propostas de preços e respectivas planilhas de composição de custos apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de serviços contínuos de apoio operacional e administrativo, em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório, especialmente quanto à exequibilidade da proposta, compatibilidade dos custos unitários e observância das exigências editalícias aplicáveis à formação de preços.

A presente manifestação tem por finalidade examinar a regularidade formal e material das propostas submetidas à apreciação deste setor técnico, com enfoque na compatibilidade da planilha de composição de custos com os parâmetros definidos no edital, convenção coletiva aplicável, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais insumos incidentes sobre a execução contratual.

II. RELATÓRIO

Registra-se que, embora tenham sido apresentadas 9 (nove) propostas no certame, apenas 5 (cinco) foram submetidas à análise técnica, em observância à ordem de classificação e ao rito procedimental estabelecido no instrumento convocatório. Após o exame das propostas efetivamente avaliadas, constatou-se que 1 (uma) licitante atendeu integralmente às exigências editalícias, com proposta e planilha de composição de custos compatíveis com o edital. Em razão disso, a análise das demais propostas remanescentes restou dispensada neste momento, por não se mostrar necessária ao prosseguimento do certame, sem prejuízo de eventual reavaliação posterior, caso sobrevenha necessidade.

III. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

3.1. M3 Serviços e Consultoria Ltda

Registra-se que foi realizada diligência para correção da proposta de preços e da planilha de composição de custos da empresa, encaminhada por e-mail em 13 de março de 2026, conforme SEI nº 0019914856. Após a apresentação da resposta pela licitante, verificou-se a permanência de inconsistências que impedem a aceitação da proposta.

No que se refere ao quadro-resumo da proposta, constatou-se que os postos Agente de Portaria Noturno 12x36, Nível Técnico Superior 1, Nível Técnico Superior 2, Nível Técnico Superior 3 e Técnico(a) de Tecnologia tiveram seus valores majorados em relação à proposta inicial, em desconformidade com o subitem 27.14 do instrumento convocatório, que veda o aumento dos valores originalmente ofertados. Ressalte-se, ainda, que tal vedação já havia

sido expressamente consignada na diligência, inclusive no campo de observações.

Quanto ao Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente, verifica-se que, mesmo após a diligência, a empresa não observou a base de cálculo prevista no instrumento convocatório, permanecendo o preenchimento incorreto da planilha. A metodologia de cálculo aplicável deveria considerar a seguinte fórmula: $((\text{Total do Módulo 1} + \text{Total do Módulo 2} + \text{Total do Módulo 3}) - \text{Total do Submódulo 2.2}) \times \text{percentual da rubrica}$.

Em relação ao Módulo 5 – Insumos Diversos, a empresa igualmente não atendeu aos custos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório, mesmo após as correções apresentadas em resposta à diligência, permanecendo a planilha em desacordo com os parâmetros mínimos exigidos para composição dos custos.

No tocante à viabilidade da proposta, observa-se que esta não foi devidamente demonstrada, em afronta ao item 29.1.1 do edital, segundo o qual a viabilidade estará comprovada quando o saldo obtido na alínea “D” for igual ou superior a zero, aplicando-se, para empresas optantes pelo lucro presumido, a metodologia de viabilidade estruturada no item 51.2 do instrumento convocatório. Na mesma linha, ao apresentar o Fator K, a empresa indicou percentual inferior ao limite mínimo admitido pelo edital, o que reforça a inconsistência da proposta e compromete sua exequibilidade.

Diante do não atendimento integral à diligência realizada, da manutenção de inconsistências materiais na planilha de custos e da majoração indevida dos valores da proposta inicial, conclui-se pela **não aceitação da proposta** apresentada, com a consequente **desclassificação** da licitante, por descumprimento das exigências do instrumento convocatório.

3.2. Gomes e Rocha Ltda

Após a análise da proposta de preços e da respectiva planilha de formação de custos da empresa Gomes e Rocha Ltda, foram identificadas inconsistências que ensejaram a realização de diligência para correção da proposta e readequação da planilha, a qual foi encaminhada em 13 de março de 2026 (SEI nº 0019914933). Contudo, encerrado o prazo assinalado, a licitante não apresentou as correções solicitadas, permanecendo sem saneamento as impropriedades apontadas por esta Administração.

Nesse contexto, aplica-se o disposto no subitem 27.12.1 do instrumento convocatório, segundo o qual a inobservância do prazo fixado pela SETE para a apresentação das respostas e/ou informações solicitadas em diligência, bem como o envio de informações ou documentos insuficientes ou incompletos, ensejará a desclassificação da proposta.

Diante disso, considerando o não atendimento à diligência no prazo estabelecido, opina-se pela **desclassificação da proposta** da empresa Gomes e Rocha Ltda, por descumprimento das exigências editalícias.

3.3. Foccus Facilities Ltda

Após a diligência realizada em 13 de março de 2026 (SEI nº 0019915043), a empresa Foccus Facilities Ltda manifestou-se nos autos informando que a proposta por ela apresentada é inexecutable (SEI nº 0019915084), em razão de, no item 2, ter sido considerado, para fins de formulação do lance, 1 (um) funcionário por posto, quando o instrumento convocatório exige 2 (dois) funcionários por posto.

Desse modo, verifica-se que a própria licitante reconheceu a inexecutable de sua proposta, em razão de erro na composição do quantitativo de pessoal exigido para execução do objeto, circunstância que compromete a exequibilidade e a adequação da oferta aos parâmetros editalícios.

Diante disso, acolhe-se a manifestação da empresa quanto à inexecutable da proposta, concluindo-se pela **não aceitação da proposta**, com a consequente desclassificação da licitante.

3.4. Diretiva Patrimonial Ltda

Após diligência encaminhada em 13 de março de 2026, a empresa Diretiva Patrimonial Ltda apresentou manifestação requerendo a desclassificação de sua própria proposta, conforme documentos SEI nº 0019915117 e nº 0019915128.

Diante da manifestação expressa da licitante, conclui-se pela **não aceitação da proposta**, com a consequente desclassificação da empresa no certame.

3.5. ASA Agência de Serviços do Acre

Após diligência realizada em 13 de março de 2026, conforme documentos SEI nº 0019915146 e nº 0019915229,

verificou-se que a empresa ASA Agência de Serviços do Acre apresentou a proposta de preços e a respectiva planilha de formação de custos em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Dessa forma, considerando o atendimento integral às disposições editalícias, conclui-se pela **aceitação da proposta** da licitante.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise técnica das propostas de preços e das respectivas planilhas de composição de custos submetidas à apreciação deste setor, conclui-se que, das 5 (cinco) propostas efetivamente avaliadas, apenas a apresentada pela empresa **ASA Agência de Serviços do Acre** atendeu integralmente às exigências do instrumento convocatório, razão pela qual **opina-se pela aceitação da proposta da referida licitante**.

Quanto às demais licitantes analisadas, verifica-se que: **M3 Serviços e Consultoria Ltda** não sanou as inconsistências apontadas em diligência, além de ter promovido majoração indevida de valores da proposta inicial, em desacordo com o edital; **Gomes e Rocha Ltda** não atendeu à diligência no prazo assinalado; **Foccus Facilities Ltda** reconheceu expressamente a inexecutabilidade de sua própria proposta; e **Diretiva Patrimonial Ltda** requereu a desclassificação da proposta apresentada. Desse modo, **opina-se pela desclassificação das propostas das referidas empresas**, pelos fundamentos expostos nos itens anteriores.

Assim, considerando a regularidade da proposta apresentada pela empresa ASA Agência de Serviços do Acre, bem como a desconformidade das demais propostas examinadas, **opina-se pelo prosseguimento do certame** com a licitante cuja proposta foi considerada apta, nos termos da fundamentação deste parecer, ficando prejudicada, neste momento processual, a análise das propostas remanescentes não examinadas, sem prejuízo de eventual reavaliação posterior, caso sobrevenha necessidade.

Rio Branco – Acre, 18 de março de 2026

Márcia da Silva

Chefe da Divisão de Licitação e Compras
Portaria SETE nº 58, de 04 de Abril de 2023

Maressa Rodrigues de Oliveira

Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro
Decreto nº 10.839-P, de 09 de Julho de 2025

Sâmara Thalita Ferreira

Diretora Administrativa e Financeira
DECRETO Nº 10.831-P, DE 8 DE JULHO DE 2025



Documento assinado eletronicamente por **MARESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Chefe de Departamento**, em 18/03/2026, às 15:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **SÂMARA THALITA FERREIRA, Diretor(a)**, em 18/03/2026, às 15:34, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 18/03/2026, às 15:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019938700** e o código CRC **25423807**.
